



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

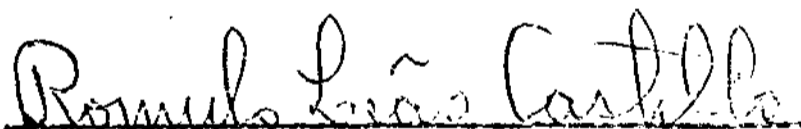
N. Serra. de de 194

LEI Nº 9

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e eu
sanctiono a seguinte lei.

- Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis,
e do pessoal extranumerário do Município, ficam elevados nos
termos desta lei.
- Art. 2º - Os padrões alfabéticos de vencimentos, adotados no município
pelo decreto-lei nº 87, de 1º de janeiro de 1945, passam a
vigorar com os valores constantes da escala padrão anexo a
esta lei, e entrará em vigor a partir de janeiro de 1949.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 18 de outubro
de 1949.



Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.